



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 32.466

PROJETO DE LEI Nº 8.029

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

Arquive-se.

Almanfredi
Diretor
19/03/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11s. 02
proc. 22.466
aur

| | | | | |
|--|------------------|---|---------------------------------|----------------|
| Matéria: PL nº 8.029 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Wllmarpedr</i> Diretora Legislativa 03/05/2001 | CJR | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 7 dias - - - 3 dias | |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|---|---|---|
| À CJR. <i>Wllmarpedr</i> Diretora Legislativa 10/05/2001 | Designo o Vereador: <i>Julio Cesar de Oliveira</i> Presidente 15/05/01 | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Bluesi</i> Relator 18/05/01 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/05/2001

PP 94/01

032466 01 01 03 E 8 27

PROJETO DE LEI Nº 8.029

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Presidente
08/05/2001

ARQUIVADO (RI, art. 139, § 2º,
"2")
PRESIDENTE
19/03/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.029

(do Vereador José Carlos Ferreira Dias)

Cria o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró-Jardim - Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

- I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;
- II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio-ambiente e o espaço urbano do Município;
- III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;
- IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;
- V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º. O programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A realização do programa não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de logradouros públicos do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.



(PL nº. 8.029 - fls. 2)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.05.2001



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.029 - fls. 3)

Justificativa

O vínculo estabelecido entre o adolescente e a cidade precisa ser modificado. O reconhecimento de que o espaço urbano pode ser alterado em benefício de uma melhor qualidade de vida deve servir de estímulo para a mobilização dos adolescentes em ações de interesse coletivo.

Ao propor a criação do Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos realizado por adolescentes, objetiva-se que esses jovens possam participar de atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques e jardins da cidade.

A aprovação pela Câmara Municipal do referido programa permitirá que elementos inovadores de administração pública sejam incorporados à cidade promovendo aumento da qualidade de vida e um maior vínculo entre os adolescentes e o seu espaço urbano.

Ao reconhecer e se apropriar do seu espaço urbano, o adolescente poderá criar uma nova relação com a cidade. Com tal atitude, espera-se uma redução nos atos de vandalismo ou violência que ocorrem no Município. Por outro lado a criação e a adequada manutenção de jardins contribuirá para a melhoria das condições de lazer.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres Pares para aprovação da presente matéria.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.830**

PROJETO DE LEI Nº 8.029

PROCESSO Nº 32.466

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

5.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, e art. 107 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, assim como a administração dos bens municipais.

Com o presente projeto de lei busca-se autorizar o Executivo a criar o Programa pró-Jardim – Programa de cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, estabelecendo atribuição ao Prefeito, conforme prevê os projetados artigos, além de fixar competências, e em face dos ordenamentos legais supra mencionados, incorpora óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria, e também devemos considerar, por pertinente, que o Executivo não solicitou qualquer autorização para a finalidade preconizada, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente.



(Parecer CJ Nº 5.830 - fls. 02)

Cumpra ressaltar também que o projeto implica na criação ou aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, consoante dispõe o art. 50 da Lei Orgânica, assim como das rubricas orçamentárias próprias, e esses quesitos somente podem ser indicados pelo Executivo. Como se não bastasse, trata-se de projeto, conforme já dito, de iniciativa do Executivo, onde é vedado já por força de norma constitucional e da Lei Orgânica de Jundiaí, o aumento de despesas (art. 63, I, C.F. c/c o art. 49, I, L.O.M.).

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
JOÃO JAMPALLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

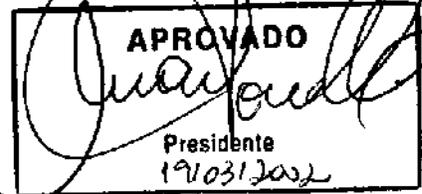


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.466

PROJETO DE LEI Nº 8.029, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências.

PARECER Nº 118



O projeto de lei em exame criar o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, estabelecendo as providências correlatas.

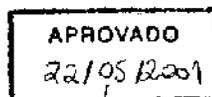
Lamentavelmente, apesar do intento do autor, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, vez que a matéria está situada dentre aquelas que pertencem à privativa competência do Executivo, como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional a presente propositura, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pelo órgão técnico, expresso no Parecer nº 5.830, de fls. 6/7. Quanto ao mérito, manifeste-se o soberano Plenário.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.05.2001.



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Relator

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTONIO KACHAN



Of. PR 05.01.181

Em 24 de maio de 2001

Exm.º Sr.
Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.029, de sua autoria – cria o Programa Pró-Jardim – Programa de Cuidados com Viveiros, Parques, Praças, Jardins e demais logradouros públicos, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, e dá outras providências –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

ANA TONELLI
Presidente

| | |
|--------------|--|
| Recabi. | |
| Nome: | |
| Localidade: | |
| Em 29/5/2001 | |



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

**Matéria: PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI 8.029**

| <i>VEREADORES</i> | <i>APROVA</i> | <i>REJEITA</i> | <i>AUSENTE</i> |
|--|---------------|----------------|----------------|
| 1. ANA VICENTINA TONELLI | / | | |
| 2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO | | / | |
| 3. ANTONIO GALDINO | / | | |
| 4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | / | | |
| 5. DURVAL LOPES ORLATO | / | | |
| 6. FELISBERTO NEGRI NETO | | | / |
| 7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO | / | | |
| 8. IVAN PERINI | | / | |
| 9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES | | / | |
| 10. JOÃO DA ROCHA SANTOS | | / | |
| 11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN | | / | |
| 12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI | / | | |
| 13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS | | / | |
| 14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | | / | |
| 15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA | / | | |
| 16. MAURO MARCIAL MENUCHI | / | | |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO | | / | |
| 18. ORACI GOTARDO | / | | |
| 19. SÉRGIO DUTRA | / | | |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA | / | | |
| 21. SÍLVIO ERMANI | | / | |
| | | | |
| TOTAL | 11 | 09 | 1 |

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 19/03/2002

[Signature]
Presidente